

Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002.

“Autoriza a utilização remunerada de espaços nas quadras municipais de esportes, para veiculação de publicidade visual, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização remunerada de espaços nas quadras municipais de esporte para veiculação de publicidade visual por parte das empresas interessadas, regrada pela presente Lei.

Art. 2º - Considere-se “publicidade visual” a divulgação de marcas, produtos ou serviços através de placas, faixas, *outdoors*, pinturas, adesivos e congêneres, com fins comerciais.

Art. 3º - Para a utilização mencionada no Art. 1º, o interessado deverá recolher à Tesouraria do Município o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ao mês por metro quadrado utilizado em placas, painéis, *outdoors* ou adesivos.

Art. 4º - No caso de pinturas diretamente nas paredes ou arquibancadas, o valor a ser recolhido será de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais por metro quadrado.

Art. 5º - Os custos de material e mão-de-obra na confecção de placas e pinturas serão a cargo da empresa interessada na propaganda.

§ 1º - As inscrições de patrocínio sobre as quadras (círculo central, área atrás das goleiras e laterais) serão de exclusividade da empresa que efetuar a pintura das mesmas, não incorrendo em custos, porém devendo obedecer aos critérios de conservação dispostos na presente Lei.

§ 2º - O círculo central da quadra destina-se exclusivamente à pintura de logotipo de empresa, não podendo ser utilizado para inscrição de palavras ou frases.

§ 3º - Para pinturas no círculo central da quadra e na área atrás das goleiras só poderá ser utilizada tinta poliuretânica bicomponente de comprovada resistência química e ao intemperismo, com cobertura por verniz poliuretânico bicomponente, incolor, transparente e brilhante, obrigatoriamente com no mínimo uma demão anual.

Art. 6º - O pagamento deverá ser antecipado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, podendo ser mensal ou semestral, e a solicitação de utilização de espaço deverá ser protocolada no Protocolo Geral, através de formulário padrão, onde deverá constar croqui do espaço pretendido e as medidas a serem utilizadas.

Art. 7º - A ordem de preferência nos espaços obedecerá a ordem de Protocolo do pedido junto ao Município.

Art. 8º - A empresa interessada deverá utilizar no mínimo 1 m² (um metro quadrado) de espaço para divulgação.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal de Desportos (CMD), através de deliberação em reunião, a decisão do número máximo de espaços junto às quadras e ginásios, de maneira que não fique prejudicado o ambiente através de poluição visual.

Art. 9º - A duração do período de divulgação será de no máximo 12 (doze) meses, desde que o estado de conservação do espaço locado seja aprovado por vistoria do Conselho Municipal de Desportos.

Parágrafo Único - Fica reservado à Municipalidade o direito de locar os espaços que permanecerem sem manutenção ou mal conservados antes do término do prazo de locação, a outra empresa ou marca interessada.

Art. 10 - Os valores arrecadados deverão ser usados na manutenção e melhoramentos na área física das quadras esportivas.

Art. 11 - As situações não contempladas na presente Lei, passíveis da incorrência de eventuais dúvidas, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Desportos – CMD para resolução.

Parágrafo Único - Somente ao Conselho instituído na forma da legislação, caberá resolver os casos omissos, constante no art. 8º desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15

de maio de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos